



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 2.939/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O CONTROLE
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cotiporã, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de castração, como forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de cães e gatos, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de castrar seus cães e gatos.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, de rua, que se encontrem em lar temporário ou pertencentes a pessoas de baixa renda.

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Cotiporã.

Art. 6º - Serão pagos com recursos do município as castrações de cães e gatos, respeitando-se a seguinte ordem prioritária:

I – Prioritariamente cães e gatos abandonados (de rua) ou que estejam em lar temporário;

II - Cães e gatos cujos proprietários sejam maiores de 18 anos, residentes em Cotiporã, e que disponham de comprovante de baixa renda, entendido este por famílias que estejam inclusas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal junto ao Centro de Referência de Assistência Social.

§ 1º - Quando o proprietário for beneficiado por se enquadrar nos requisitos do inciso "II" do presente artigo deverá apresentar, além dos documentos exigidos no caput, parecer técnico emitido pela assistente social do programa Cadastro Único (CAD Único).

§ 2º - Para castração de cães e gatos de rua ou que estejam em lar temporário, será necessário o cadastramento de pessoa responsável pelo animal.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

§ 3º - A partir do cadastro, caberá ao responsável todos os encargos de proprietário do animal para qualquer fim.

Art. 7º - O proprietário de cães e gatos que possua residência no município de Cotiporã e que não se enquadre nos requisitos do artigo anterior, poderá cadastrar apenas 1 (um) animal anualmente o qual fará jus aos mesmos benefícios, sempre respeitando a ordem prioritária mencionada no artigo 6º.

Parágrafo Único: O proprietário deverá fazer um cadastro com o órgão responsável pela castração onde conste seu CPF, RG e comprovante de residência atualizado e aguardar na fila de castração, tendo em vista a necessidade de respeito à ordem prioritária.

Art. 8º - O animal ficará sob a responsabilidade do cirurgião ou anestesista veterinário até receber alta, sendo que serão de responsabilidade total do proprietário ou responsável os exames pré-operatórios e qualquer procedimento de tratamento pós-operatório.

§ 1º - O proprietário ou responsável declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, o qual ficará arquivado junto ao cadastro do proprietário.

§ 2º - No caso de óbito do animal deverá o mesmo ser retirado por seu responsável no prazo de 2 (duas) horas após a comunicação.

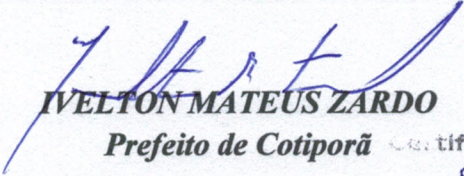
Art. 9º - O proprietário ou responsável que não atender as orientações de cuidados com o seu animal, inclusive as de pré e pós-operatórios, ou não retirar o seu animal do local de castração no dia da alta será denunciado ao Ministério Público por maus tratos ou abandono segundo a Lei Ambiental nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 11 - O Poder Executivo, regulamentará por Decreto, no que couber, esta Lei.

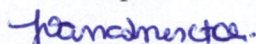
Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO

Prefeito de Cotiporã Certifico que este original do (a)

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin

Secretária Municipal de Administração

Lei Municipal _____
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 08 / 04 / 22
a 23 / 04 / 22.